

**LEI Nº 892/2026**

**DE 21 DE MAIO DE 2026.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU, E EU, SANCIONO, E PROMULGO,** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em escola pública da rede municipal de ensino, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

**Art. 2º** - A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

**§1º** - A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

**I** - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

**II** - 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades pedagógicas integradoras, com no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período através de unidades curriculares eletivas ministradas por professores;

**III** - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação e descanso e às atividades de convivência, compreendidas como tempos educativos intencionalmente planejados, voltados ao desenvolvimento de hábitos saudáveis, da autonomia, das relações sociais e do bem-estar dos estudantes, sob a orientação dos profissionais da escola.

**§2º** - A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

**I-** 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

**II-** 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades pedagógicas integradoras, sendo no mínimo 4 (quatro) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período através de unidades curriculares eletivas ministradas por professores;

**III** - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação e descanso e às atividades de convivência, compreendidas como tempos educativos intencionalmente planejados, voltados ao desenvolvimento de hábitos saudáveis, da autonomia, das relações sociais e do bem-estar dos estudantes, sob a orientação dos profissionais da escola.

**§3º** A escola poderá optar por atender 9 (nove) horas diárias e 45 (quarenta e cinco) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

**I-** 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

**II** - 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades pedagógicas integradoras, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período através de unidades curriculares eletivas ministradas por professores;

**III** - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação e descanso e às atividades de convivência, compreendidas como tempos educativos intencionalmente planejados, voltados ao desenvolvimento de hábitos saudáveis, da autonomia, das relações sociais e do bem-estar dos estudantes, sob a orientação dos profissionais da escola.

**Art. 3º** - O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente,

promoção da saúde, uso de tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares da base nacional comum curricular.

**Art. 4º** Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Nº 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais, o Documento Curricular Referencial do Ceará - DCRC e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

**§1º** - A elaboração do currículo escolar e suas adequações ficará a cargo da Secretaria de Educação juntamente com a escola, observando as potencialidades de cada território.

**§2º** - As escolas que incluírem o tempo integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar autorização de funcionamento junto ao Conselho Estadual de Educação.

**§3º** - As escolas que incluírem a Educação em Tempo Integral deverão alterar a sua nomenclatura para EEFTI – Escola de Tempo Integral.

**Art. 5º** - Fundamenta-se Educação em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local

**Art. 6º** - As atividades complementares poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e parcerias com órgãos ou instituições locais.

**Art. 7º** - Nas escolas que adotarem a Educação em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

**Art. 8º** - A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município de Missão Velha - CE, de acordo com a Lei Complementar nº 297 de 19/12/2022 e o decreto nº 35.430 de 15/05/2023.

**Art. 9º** - Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar de condições de aprendizado, conforto e segurança.

**Art. 11** - A rede de educação municipal será reestruturada, de forma gradativa, de forma que as unidades escolares atenderão segmentos específicos.

**Art. 12** - As aulas da parte diversificada do currículo serão ser administradas por professores distribuídos da seguinte forma:

**I** - Professor de Esporte (handebol, futsal, voleibol, karatê, jiu jitsu, capoeira, dentre outros);

**II** - Professor de Xadrez;

**III** - Professor de Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável;

**IV** - Professor de Saberes em Arte, Dança, Música e Teatro;

**V** - Professor em Educação Financeira e Empreendedorismo;

**VI** - Professor em Projeto de Vida e Educação para a Cidadania;

**VII** - Professor em Cultura Digital;

**VIII** - Professor em Libras.

**Parágrafo único.** A gestão municipal poderá contratar professores formados ou que estejam em formação específica em cada área.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 15** - O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei por meio de Decreto, caso necessário.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 762/2024.



**LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO**

Prefeito Municipal